

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 – 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES E GARRUCHOS, CNPJ n. 88.552.872/0001-03, neste ato representado(a) por s VALDEMARI MARQUES BELCHOR, E

SINDICATO RURAL DE GARRUCHOS, CNPJ n. 03.128.970/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE SIQUEIRA JUNIOR, CPF n. 812.895.610-87;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Garruchos - RS**.

Salários, Reajustes e Pagamentos - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional conveniente a partir de 01 de fevereiro de 2025 será de R\$ 1.950,00 (Hum mil, Novecentos e Cinquenta Reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO CAPATAZ

O salário-base do capataz de estabelecimento que explore atividade agropecuária será o piso salarial da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Único: Considera-se capataz para os efeitos desta cláusula, o empregado responsável pelo estabelecimento agropecuário e que tenha sob sua subordinação, no mínimo, 02 (dois) auxiliares permanentes.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DOS TRATORISTAS, OPERADORES DE COLHEITADEIRAS E SECADORISTAS.

Os empregados que desempenham de forma não eventual as funções de tratorista, operador de colheitadeira e de secador de produtos agrícolas, terão salário-base equivalente ao piso da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Não terão direito ao acréscimo a presente cláusula aqueles trabalhadores que desempenham de forma eventual as funções descritas na mesma por um período não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ARAMADOR:

Todo empregado que eventualmente fizer serviços de aramador receberá, além do salario normal, mais 100% (Cem por cento) sobre o seu salario. Não sera, considerado para este fim, a reforma de cerca e construções de cercas internas em geral.

CLÁUSULA SETIMA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Quando o empregado do estabelecimento exercer serviço de inseminador, receberá, além do salário normal, o valor equivalente a 1,0 kg (um quilo) por animal inseminado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos - CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados copias de todos os recibos de pagamentos de remuneração, bem como copias dos contratos complementares a relação de emprego.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações.
CLÁUSULA NONA – REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de 5,899 % (cinco vírgula oitenta e nove nove por cento) sobre os salários de 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DECIMA - HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregador poderá descontar de seu empregado até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional quando lhe fornecer habitação, e até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, quando lhe fornecer também alimentação. O desconto somente deverá ser efetuado mediante autorização prévia por escrito do empregado e quando o empregador fornecer a alimentação pronta.

Paragrafo Primeiro: Quando o empregador fornecer apenas uma ou duas refeições ao empregado, será permitido desconto de até os seguintes percentuais:

a) Café da manhã - 5% (cinco por cento); b) Almoço - 10% (dez); c) Janta - 5% (cinco por cento);

Paragrafo Segundo: Quando o empregador e comum acordo com o empregado fornecer a alimentação através de cesta básica (conforme os itens descrito: 05 Kg de açúcar, 03 kg de feijão preto tipo 1, 01 kg de café, 500 grama de leite em pó, 01 kg de farinha de milho, 200 g de ervilha, 370 g de bolacha maria, 01 kg de sal, 500 g de massa fina, 10 kg de arroz agulhinha tipo 1, 01 kg de massa com ovos, 03 kg farinha trigo especial, 340 g de polpa de tomate, 2700 ml (3 latas) de óleo de cozinha, 370 g de bolacha salgada, 400 g de achocolatado, 500 g de farinha de mandioca e 2 kg de erva mate) e for de responsabilidade do empregado a “elaboração” do alimento o desconto máximo previsto no parágrafo primeiro ficara limitado a até 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas que forem necessárias no caso de consulta por estar doente ou internação hospitalar do mesmo ou de seus filhos até 14 anos, mediante atestado médico.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O trabalhador receberá pelas horas extras trabalhadas um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (Cem por cento) para as excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todo trabalhador ou trabalhadora rural que exercer atividade considerada insalubre, segundo a CLT e as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, recebera um adicional 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Durante os meses de aguação, os aguadores receberão 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, a título de adicional de insalubridade.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO OU COMISSÃO

Todo o ajuste de gratificação ou comissão sobre produção deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no ato da contratação do empregado. Também deverá ser anotada na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social a função exercida pelo trabalhador.

Prêmios
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QÜINQUÊNIOS

A cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos ao mesmo empregador, o empregado terá um acréscimo de 05 % (cinco por cento) sobre o salário base. No momento que o empregado completar 20 anos ininterruptos de trabalho cessa o tal reajuste.

Auxílio

Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR: Pagarão os empregadores, aos trabalhadores que tiverem filhos na escola, 10% (dez por cento) do piso da categoria, no mês de junho, a título de auxílio para as despesas escolares, mediante apresentação de comprovante de frequência escolar e atestado de matrícula, tendo direito os filhos de trabalhadores até a conclusão do ensino médio, ou idade máxima de 18 anos exceto os portadores de necessidades especiais.

Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado com mais de 06 (seis) meses de serviços ininterruptos ao mesmo empregador, este pagará aos familiares do trabalhador falecido a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 02 (dois) pisos da categoria.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA DA CARTEIRA

Até o décimo quinto dia útil, a contar da data da admissão do empregado, o empregador deverá devolver a CTPS assinada com as anotações devidas.

CLAUSULÁ DÉCIMA NONA - RESCISÕES DO CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional com mais de 06 (seis) meses de serviço, se demitidos sem justa causa, ou quando analfabeto, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Paragrafo Primeiro: Nas rescisões de contrato de trabalho é aceito os valores a que o empregado tiver direito nas formas de dinheiro vivo, depósito bancário e/ou cheque administrativo.

Paragrafo Segundo: Havendo interesse das partes para melhor entendimento, será solicitado com no mínimo de 24 horas de antecedência pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os termos das rescisões para conferência.

CLÁUSULA VIGESIMA - RETORNO AO DOMICÍLIO NA RESCISÃO

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da rescisão contratual, exceto quando a dispensa ocorrer por justa causa, o empregador deverá transportar, às suas expensas, todos os pertences do empregado e familiares que com ele residem, até o local de onde veio por ocasião da contratação, desde que, quando da admissão, o transporte tenha sido feito pelo empregador.

Parágrafo Único: quando for com aviso prévio indenizado o empregado terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso para permanecer na granja ou fazenda, devendo a seu pedido, o empregador transportá-lo, às suas expensas, até o local de onde veio por ocasião da contratação, desde que, quando da admissão, o transporte tenha sido feito pelo empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Após um ano de trabalho, o aviso prévio será acrescido de 03 (três) dias para cada ano ou parcela superior a 06 (seis) meses de trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nas rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, encontrando novo emprego, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio trabalhado, quando fará jus ao salário somente dos dias trabalhados. Pedindo demissão e tendo encontrado novo emprego comprovado por declaração do novo empregador com matrícula CEI ou CNPJ, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio trabalhado, fazendo jus ao salário dos dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Neste caso durante o Serviço Militar obrigatório 12 (doze) meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades,

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá cavalos, arreios completos, laço e capa ou ponche ao empregado que trabalhe nas lidas pecuárias devendo o mesmo ser fornecido e repostado mediante desgaste conforme recibo.

Parágrafo Primeiro: O empregador fornecerá a indumentária mediante declaração assinada e o empregado deve devolver a mesma quando da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – Mediante declaração de opção o empregado pode usar sua indumentária, o que no momento da rescisão de contrato de trabalho não trará ônus algum ao empregador caso haja desgaste em seus materiais próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

Para que possa desempenhar suas funções e para uso exclusivamente no trabalho, os empregadores deverão colocar à disposição dos empregados os equipamentos de proteção individual e, se for o caso, os uniformes. E por sua vez os empregados, obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos que receberem.

Parágrafo Único: Como forma de proteção a pele do empregado é incluso protetor solar a partir do fator 30, tendo direito a 03 (três) frascos de 200 ml por ano.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante no período de 01 (um) mês após o retorno da Licença Maternidade

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: LICENÇA REMUNERADA

Os empregados terão direito a 01 (um) dia útil de licença remunerada por mês, sem prejuízo do repouso semanal remunerado e do salário, para que possam atender a interesses particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA DO SINDICATO:

O empregador fica obrigado a dispensar o empregado, se esse lhe solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, permissão para comparecer às Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato Conveniente, sem prejuízo do repouso semanal remunerado e do salário, sendo dispensada compensação deste dia mediante comprovação de frequência através de declaração fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

Intervalos para Descanso CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DURAÇÃO E HORARIO

INTERVALOS ENTRE TURNOS

Uma vez acordado entre empregado e empregador, e conforme autoriza o caput do artigo 71 da CLT, o intervalo entre os turnos de trabalho, no período compreendido entre os meses de outubro a março poderá ser dilatado em até 04 (quatro) horas, atendendo os usos e costumes regionais, sem incidência de horas extras, desde que respeitada à jornada de 08 (oito) horas diárias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este intervalo de turnos só deverá ser aplicado através de assinatura de Termo de Concordância entre empregado e empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 01 (uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Férias e Licenças Outras Disposições sobre Férias e Licenças CLAUSULA TRIGESIMA – FÉRIAS PROPORCIONAIS - São devidas as férias proporcionais, inclusive ao empregado que pedir demissão.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DAS FÉRIAS As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, e em dias que precederem a feriados estaduais municipais e religiosos, véspera de Natal ou fim de ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador Exames Médicos - CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE SAÚDE

Os atestados de Saúde Ocupacional obrigatórios em admissões ou demissões e exames médicos periódicos serão pagos pelo empregador e fornecidos por medico credenciado no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - SEGURO EMPREGADO:

Os empregadores instituirão em favor de seus empregados seguro de vida e invalidez permanente sem ônus para os trabalhadores.

Parágrafo Único, Os empregadores ficam obrigados a dar conhecimento aos seus empregados do numero da apólice do seguro, seja no recibo de pagamento mensal de salários ou no quadro geral de avisos.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Os empregadores descontarão, mensalmente, 1% (um por cento) do salário de cada um de seus empregados, a título de Contribuição Confederativa, e recolherão os valores, na Agencia local do Sicredi União, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio das Missões, em guias fornecidas pelo mesmo, até o décimo dia do mês.

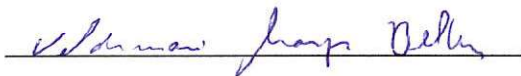
CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA: VERBA ASSISTÊNCIAL:

Os empregados obrigam-se em nome do Sindicato Laboral a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 2 (dois) dias de salario rural anual. O desconto devera ser realizado em duas parcelas, sendo o primeiro dia descontado no mês de junho e outro no mês de outubro, devendo tais valores serem repassados aos cofres do Sindicato Laboral através de guia ou boleto fornecido pelo mesmo prazo de ate 30 de julho e respectivamente depois de 30 de novembro, constando anexo o nome dos empregados a qual faz jus tal recolhimento. Se esgotados os prazos, e não houver sido efetuado recolhimento, este será acrescido de multa de 10 % (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. **Paragrafo Único:** Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional rural poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a data de assinatura da presente convenção pelas Classes Patronal e Laboral, opor-se aos descontos aprovados em assembleia geral da categoria para contribuição assistencial, sindical ou confederativa por escrito, e o próprio assalariado (a) devera protocolar na secretaria do Sindicato Laboral dentro do prazo mencionado para oposição caso contrario considerar-se a nulo o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Fica estabelecida multa de 01 (um) piso salarial da categoria para o empregado com até 01 (um) ano de serviço e de 02 (dois) salários da categoria para o empregado com mais de 01(um) ano de serviço, por infração cometida pelo empregador, de qualquer cláusula da presente convenção revertendo esse valor em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: A presente multa não se aplica às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo punição pecuniárias.



VALDEMARI MARQUES BELCHOR

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

SANTO ANTONIO DAS MISSOES E GARRUCHOS



VICENTE SIQUEIRA JUNIOR

PRESIDENTE SINDICATO RURAL DE GARRUCHOS